



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Comando. Anexino de. 02.12.19 Hoy.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 733/2019

### 1. Alojamentos detetados

#### Alojamentos Registados com oferta ilegal

- 1.1. Informação protegida  
oferta de alojamento ilegal na plataforma *airbnb.pt*.

### 2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 19 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.

### 3. Descrição

#### Factologia

##### Alojamento 1.1.

Na descrição da plataforma acima mencionada divulgava um bangaló com capacidade de quatro quartos e oito camas. Foi aberto processo de averiguações por oferta de alojamento



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

ilegal, uma vez que, do anúncio, não foi possível aferir o número de registo como alojamento local, nem a localização exata do alojamento.

Das ações de fiscalização desenvolvidas na ilha  não foi possível identificar e localizar este alojamento nem o ou os proprietários do mesmo.

**4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os “serviços de alojamento turístico”, o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

**5. Conclusões e propostas:**

Uma vez que não foi possível averiguar a localização ou o proprietário do alojamento, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Horta, 7 de novembro de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael